



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0410 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para cessão de uso de imóvel público municipal para particulares e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **cessão de uso, a título gratuito**, de imóvel público pertencente ao patrimônio do Tesouro Municipal à **Sr.ª Yris Mikaele Paulino de Melo**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF nº 716.019.924-32, RG nº 4.188.694 – SSDF/PB, residente no Sítio Serrote, zona rural do Município de Pedra Lavrada – PB.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão corresponde à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Vasconcelos**, situada na comunidade Serrote, zona rural deste município.

Art. 2º O imóvel objeto desta cessão destina-se exclusivamente à utilização para fins de moradia, respeitando-se a legislação municipal vigente e as disposições das Leis Municipais nº 182, de 28 de novembro de 2016, e nº 237, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada por meio de termo específico (anexo único), contendo cláusulas sobre o prazo de vigência, obrigações da beneficiária e critérios de fiscalização e reversão do imóvel ao patrimônio público, caso haja descumprimento de suas finalidades.

Art. 4º É vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a alteração da finalidade de uso do imóvel sem prévia autorização do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 01 de setembro de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa

Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Anexo único

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.740.466/0001-35, com sede administrativa na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, nº 99, Centro, Pedra Lavrada – PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, doravante denominado **CEDENTE**, e **Sr.ª YRIS MIKAELE PAULINO DE MELO**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF nº 716.019.924-32, portadora do RG nº 4.188.694 – SSDF/PB, residente no Sítio Serrote, zona rural do município de Pedra Lavrada – PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**,

Têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público**, com base na Lei Municipal nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do uso do imóvel público municipal correspondente à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Vasconcelos**, situada na **comunidade Serrote**, zona rural do município de Pedra Lavrada – PB, de propriedade do Município, destinado ao uso exclusivo de moradia **e de subsistência familiar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel será utilizado exclusivamente para fins de moradia, vedada qualquer outra destinação, inclusive comercial, sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A cessão de uso terá prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público e não tenha havido descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
- II – Preservar a integridade do imóvel, mantendo-o limpo e em condições de uso adequado;
- III – Não transferir o uso a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização do Município;
- IV – Permitir a fiscalização do imóvel por agentes da Prefeitura Municipal;
- V – Restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, caso encerrada a cessão.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – A qualquer tempo, por interesse público, devidamente fundamentado;
- II – Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- III – Por solicitação da CESSIONÁRIA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

Encerrada a cessão, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Pedra Lavrada, independentemente de notificação ou indenização, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Pedra Lavrada – PB, 01 de agosto de 2025.

CEDENTE:

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal.

CESSIONÁRIA:

Yris Mikaele Paulino de Melo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: